



277,29

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL nº. 1084/85

SÍMULA - Fixa o subsídio e a verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Amambai e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI - ME.

Fago saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI, em sessão realizada no dia 08.04.85, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração do Prefeito Municipal de Amambai-ME, compreendendo seus subsídios e verba de representação, é fixada consonante o inciso IV do artigo 88 da Lei Complementar, nº 19/84, de 30.11.84, da seguinte forma:

- a - Subsídios mensais correspondente a 40 MVR (quarenta maior valor de referência);
- b) Verba de representação paga mensalmente pelos cofres municipais na proporção de 2/3 (dois terços) do total descrito na alínea "a" deste artigo.

Art. 2º - A remuneração do Vice-Prefeito do Município de Amambai será paga pelos cofres municipais na proporção de 2/3 (dois terços) do total recebido pelo Prefeito, somados subsídios e verba de representação.

Art. 3º - A remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito será atualizada anualmente, de acordo com os incisos de I à VI do artigo 88, da Lei Complementar, nº.19/84.

Art. 4º - Esta Lei revoga na íntegra o Projeto de Resolução, nº.01/80, que vigorou pelo período de Janeiro/81 à Fevereiro/85.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 01 de Janeiro do corrente ano, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 1.985.